

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO- RJ

PROCESSO Nº 0177853-42.2010.8.19.0001

FABRÍCIO DAZZI, Administrador Judicial, nomeado conforme Termo de Posse de fls. 265 vem a presença de Vossa Excelência, nos autos da recuperação judicial requerida por **RADIODIFUSÃO VERDE AMARELA LTDA**, em consonância com o disposto no Artigo 22, alínea, "c" do inciso II, da Lei 11.101/2005, apresentar relatório de atividades da Recuperanda referente ao período de Maio a Dezembro de 2018, para que cumpram seus devidos e legais efeitos.

Informa que o presente relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial, no exercício de sua atividade fiscalizadora, pela Empresa em recuperação.

I - BREVE HISTÓRICO

Requerimento de recuperação judicial da empresa, distribuído em 28/05/2010. Decisão de deferimento em 04/06/12 e publicada em 26/06/12.

Na mesma decisão, nomeação do Dr. Fabrício Dazzi como administrador judicial e determinação da suspensão pelo prazo de 180 dias das ações e execuções em curso (art. 6º, Lei 11.101/05). Termo de Compromisso do Administrador Judicial às fls. 265.

FECAEP EMP06 201900704958 05/02/19 17:28:05125216 120083

Edital de que trata o artigo 52, §1º da Lei 11.101/12 publicado em 16/07/2012, com a relação de credores da Radiodifusão Verde Amarela Ltda.

Plano de Recuperação Judicial (fls. 282/285) apresentado pela Recuperanda em 24/08/2012. Publicação do Edital do artigo 53 da Lei 11.101/05 em 25/03/2013, tendo seu prazo de 30 dias se encerrado sem que tenha havido apresentação de objeção ao plano, conforme certidão.

Relação de credores de que trata o Artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05 apresentada pelo Administrador Judicial em 24/05/2013. Edital às fls. 831/832 publicado no D.O de 02/12/13, sem que tenha sido apresentada impugnação.

Decisão de homologação do Edital com a relação de credores do Art. 7º, §2º, Lei 11.101/05, como Quadro Geral de Credores, na forma do Art. 14 da LRF, publicada em 29/04/14.

Em 16/06/14 foi publicada decisão concedendo a recuperação judicial à empresa Radiodifusão Verde Amarela Ltda com fundamento no Art. 58 da Lei 11.101/05 e homologando o PRJ apresentado às fls. 282/285, com base no disposto no Art. 54 da LRE.

Publicada em 04/02/15 decisão determinando a intimação da Recuperanda para apresentação de planilha informando valor correspondente a cada parcela, devida a cada credor, de forma individualizada. Não tendo sido cumprida a determinação judicial, novo despacho de intimação da Recuperanda publicado em 04/03/15.

Apresentou o Administrador Judicial às fls. 1.248/1.249 e após às fls. 1.311/1.312 manifestação opinando pela intimação da Recuperanda para que apresentasse planilha informando o valor devido **a cada credor, de forma individualizada**, referente às parcelas já depositadas, aplicando-se o índice

adotado pelo TJRJ para atualização mensal das parcelas, na forma da decisão de fls. 1.082/1.084.

O MP endossou às fls. 1.251 verso, item 8 sua manifestação, tendo sido prolatada decisão neste sentido às fls. 1.252.

Intimada, a Recuperanda para cumprir o determinado apresentou manifestação às fls. 1.352/1.356 com relação dos valores devidos a cada credor, bem como a informação do número de parcelas já depositado.

Apresentou ainda às fls. 1.357/1.359 manifestação informando a adequação dos valores devidos aos credores Eliane Fernandes dos Santos Peixoto, Márcio Edmar Fonseca, Jorge Ferreira Pereira e, além da inclusão do crédito de Mário Roberto Santana da Cunha, ao Plano de Recuperação Judicial, nos moldes das sentenças proferidas nas impugnações de crédito correspondentes. Anexou, ainda, comprovante do depósito do valor equivalente a estes credores às fls. 1.359.

Opinou, portanto, o AJ, pelo encaminhamento dos autos ao contador judicial para verificação dos valores indicados pela Recuperanda, e posterior expedição individualizada de mandado de pagamento aos credores, em cumprimento ao disposto no PRJ homologado.

Foram os autos remetidos ao contador judicial, nos termos da promoção ministerial de fls. 1.364 para individualização dos valores devidos aos credores, tendo sido determinado à recuperanda o recolhimento das custas judiciais. Não possuindo elementos suficientes para realização da relação de credores, requereu a intimação da Recuperanda para providências.

Intimação das recuperanda para cumprimento da promoção do l. Contador Judicial, em 27/04/15, 15/06/15, 03/06/16 e 09/02/17, sem que tenha sido apresentada manifestação da recuperanda.

Foi prolatada decisão em 12/06/17, nomeando Perito Contador, para fins de levantamento de todos os depósitos realizados em prol dos credores feitos nestes autos, bem como para individualização do valor devido a cada credor, para fins de encerramento da recuperação judicial com o pagamento de todos os credores. **Autos remetidos ao Perito com devolução em 29/08/18, com laudo às fls. 2.061/2.074.** Opinou o AJ, em 26/09/18, pela liberação de todos os valores devidos aos credores, na forma da planilha apresentada às fls. 2.069/2.070, bem como pela intimação da Recuperanda para realização do depósito do valor remanescente devido apurado pelo I. Perito, e para ciência e adequação do PRJ aos valores constantes do QGC retificado apresentado.

Decisão em 19/09/18, deferindo o pedido de publicação da retificação do QGC requerida pelo AJ. **Publicação do Edital em 08/10/18.**

Nova decisão em 31/10/18 determinando expedição de mandado de pagamento em favor do Perito Contador bem como a intimação da Recuperanda para providenciar o depósito do valor remanescente apurado pelo perito às fls. 2071, e adequar o PRJ aos valores constantes do QGC retificado de fls. 2081/2082.

II – DO RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Deixa de anexar nesta oportunidade o Movimento Financeiro da Recuperanda referente aos meses de Maio a Dezembro de 2018, uma vez que não recebidos da Recuperanda.

Requer, portanto, sua intimação para entrega ao AJ do movimento financeiro referente ao ano de 2018, sob as penas da lei.

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento.

Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro de 2019.



Fabricio Dazzi
OAB/RJ Nº 122.673
Administrador Judicial